PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 753, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino, do Município de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, aprova e, eu sanciono a presente Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Os uniformes escolares da rede municipal de ensino deverão ser padronizados, considerando:

I. a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
II. a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
III. a conseqüente redução de custos;
IV. o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
V. a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º A administração pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando as seguintes características, entre outras:
a) cores;
b) modelo;
c) desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
d) tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
e) conforto;
f) durabilidade;
g) adaptação às condições climáticas;
h) número mínimo de peças que compõem o kit escolar;
i) normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

§ 1º - Fixado em regulamentação específica, o uniforme escolar padrão não poderá mais ser alterado, por um período mínimo de 10 anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, sem, entretanto, alterar suas características essenciais.

§ 2º - Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade: infantil, médio ou fundamental, devendo, entretanto, ser preservadas as cores regulamentadas.

Art. 3º Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Armação dos Búzios, a inscrição "Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios".

"... e nome da escola que o aluno estuda. (VETADO)

Art. 4° As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário.

Parágrafo único – **VETADO**

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 25 DE NOVEMBRO DE 2009

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL